



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

LEI N. 3.366 , DE 02 DE JUNHO DE 2014.

Estabelece a oferta do Projeto de Treinamento Esportivo Educacional – Time Rondônia, na Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Cordeiro de Faria, no Município de Pimenta Bueno e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica estabelecida a oferta do Projeto de Treinamento Esportivo Educacional – Time Rondônia, na Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Cordeiro de Faria, no Município de Pimenta Bueno.

Art. 2º. As atividades da Escola Estadual Cordeiro de Faria destinar-se-ão à formação de educandos de Ensino Fundamental e Médio, voltadas, essencialmente, à qualificação nas diversas áreas do desporto, por meio do desenvolvimento de grade curricular diferenciada.

Art. 3º. A Escola Estadual Cordeiro de Faria observará os termos da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais normas emanadas pelo órgão normativo do Sistema Estadual de Ensino.

Art. 4º. O Projeto de Treinamento Esportivo Educacional – Time Rondônia, tem por finalidade:

I – ofertar educação básica, bem como qualificar cidadãos para atuação nas diversas áreas referentes ao desporto, com ênfase no desenvolvimento de educandos locais;

II – promover o desenvolvimento físico, técnico e intelectual do educando, como processo educativo em atendimento às demandas sociais e às peculiaridades regionais;

III – promover a integração e a verticalização da educação básica, educação profissional e técnica desportiva, otimizando a infraestrutura física, os quadros de pessoal e os recursos de gestão;

IV – atuar como centro de excelência na oferta do ensino desportivo, estimulando o seu desenvolvimento;

V – fomentar o desenvolvimento de programas de extensão e de divulgação da prática desportiva; e

VI – promover e executar atividades de extensão, de acordo com os princípios e finalidades da educação desportiva, em articulação com os segmentos sociais e do desporto.

Parágrafo único. As habilidades e competências ministradas serão processadas de forma a atender às diferenças individuais dos alunos, buscando orientá-los do melhor modo possível, dentro de seus interesses e aptidões.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

Art. 5º. As áreas de conhecimento teóricas e práticas voltadas ao desporto, nas modalidades instituídas por Regimento Interno, destinar-se-ão aos educandos do Ensino Fundamental e Médio, conforme a aptidão física e vocacional.

Art. 6º. A equipe docente e técnico-administrativa da Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Cordeiro de Faria serão compostas por servidores do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação ou por servidores de outros órgãos da Administração Pública Estadual postos à disposição, sendo também permitida a contratação de pessoal técnico mediante seleção simplificada, obedecidos critérios objetivos fixados em edital.

§ 1º. As contratações previstas no *caput* deste artigo poderão ser efetivadas pelo Conselho Escolar da Escola Estadual Cordeiro de Faria.

§ 2º. A jornada de trabalho dos técnicos pertencentes às atividades do Projeto Time Rondônia será de 8 (oito) horas diárias, com remuneração.

§ 3º. A contratação de estagiários obedecerá a legislação vigente. *o*

Art. 7º. Os recursos financeiros da Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Cordeiro de Faria serão provenientes de dotações consignadas no Orçamento do Estado de Rondônia, créditos especiais, transferências e repasses que lhes forem conferidos, de forma a garantir a qualidade de reposição de materiais pedagógicos e esportivos, a conservação das instalações esportivas, a complementação da alimentação com teor nutricional específico que atendam às necessidades dos estudantes, bem como garantir o investimento na especialização dos técnicos e profissionais de Educação.

Parágrafo único. A Escola Estadual Cordeiro de Faria receberá valores diferenciados e parcelas adicionais oriundos do Programa de Apoio Financeiro – PROAFI, nos termos da lei.

Art. 8º. A Secretaria de Estado da Educação tomará as providências necessárias ao fiel cumprimento desta Lei.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 02 de junho de 2014, 126º da República.

**CONFÚCIO AIRES MOURA**  
Governador